



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

RESPOSTA AO PEDIDO DE SUSPENSÃO

Ref.: Concorrência nº. 002/2021

Recorrente: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 11.170603/0001-58

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba realizou, no dia 15 de julho de 2021 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Concorrência sob o nº 002/2021, para Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de uma escola de 12 salas de aula no Bairro Cazuza, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao pedido de Suspensão de Abertura de Proposta de Preços da Concorrência 002/2021 pela pessoa jurídica **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** apresentou recurso **FORA** prazo legal e em seguida protocola via e-mail, pedido de suspensão da sessão de abertura de proposta de preços da Concorrência 002/2021.

Página 1 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“13.0. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.”

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 26/08/2021 no Diário Oficial da União, no dia 26/08/2021 Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP e no dia 25/08/2021 do Diário do Município de Princesa Isabel.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** no dia 02/09/2021 às **16:26 (dezesesseis horas e vinte e seis minutos)** encontrava-se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

INTEMPESTIVO, pois no edital constava que o horário de envio era até as 12:00, horário de expediente da CPL.

Desta forma, foi **INDEFERIDO** o recurso da COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pois a mesma não apresentou o recurso no prazo estabelecido no edital.

No dia 20 de setembro de 2021 às 15:25, a mesma enviou via e-mail, através do seu Advogado o Sr. Francisco Tomaz da Costa Júnior, um pedido de suspensão de sessão pública para abertura de proposta de preços alegando irregularidades no edital e ainda pedindo para habilitar a recorrente no certame tendo em vista as alegações apontadas no pedido em anexo a este documento.

DA RESPOSTA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Em Primeiro lugar vamos consultar a Lei das Licitações atualmente em vigor (Lei 8666/93) e ver o que ela diz:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

A empresa recorrente teve 30 (trinta) dias para analisar o edital (prazo previsto em Lei para aviso da Modalidade Concorrência, salvo caso técnica e preço), e apresentar alguma impugnação ao mesmo se detecta-se algo que pudesse restringir a competitividade e o mesmo não apresentou. Nada obstante, nenhuma das 09 (nove) empresas participantes sequer fizeram algum pedido de esclarecimento, presumindo-se assim que todos tinham pleno conhecimento do edital e ainda apresentaram declaração que tinham pleno conhecimento das condições do edital. O prazo de 30 (trinta) dias é o bastante para qualquer licitante analisar um edital e questiona-lo se achar necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Com relação a tempestividade do recurso protocolado pela recorrente contra sua inabilitação, não é verdade o que alega a recorrente quando diz que o horário para apresentação de recursos vai até o final do dia, pois o próprio edital em seu item 2.0, subitem 2.6, 2.6.1 que diz que o recurso tem de ser protocolado **no horário do expediente**, horário esse citado no item 2.2, que diz que o mesmo será de 08:00 as 12:00. A recorrente apresentou seu recurso às 16:26 via e-mail.

Apesar de o edital pedir que o que o recurso fosse protocolado presencialmente na Sala da CPL, esta comissão aceitou que todos fossem enviados via e-mail para facilitar ainda mais para os licitantes e, contudo, a licitante ainda descumpra os prazos.

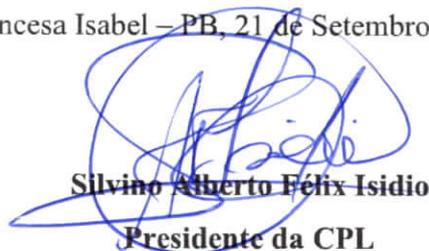
Além do recurso da recorrente, outros 04 (quatro) recursos foram apresentados por outras empresas **EM TEMPO HÁBIL E DENTRO DO PRAZO E HORARIO ESTABELECIDO**, o que demonstra a sua negligência perante o certame ou até mesmo sua má fé em atrapalhar a lisura do certame.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do **princípio da isonomia**, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3o da lei 8.666/93.

Desta forma, se acatássemos o recurso da recorrente, **estariamos infringindo o princípio da isonomia** e estariamos beneficiando a recorrente, pois todas as demais empresas cumpriram fielmente os prazos estipulados.

Declarado mias uma vez **INDEFERIDO**, a recorrente continua **INABILITADA**. Notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Concorrências 002/2021 continua marcada para a mesma data, horário e endereço.

Princesa Isabel – PB, 21 de Setembro de 2021



Silvino Alberto Félix Isidio
Presidente da CPL